



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 1.899/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À COORDENADORIA DE
ASSUNTOS LEGISLATIVOS,
PARA PROVIDÊNCIAS
04/08/2021

PRESIDENTE

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que o Chefe do Executivo Municipal determine ao Departamento competente desta Municipalidade que promova estudos visando à possibilidade de **criar aplicativo (app) ou disponibilizar número de Whatsapp para denúncia de queimadas.**

JUSTIFICATIVA: O Código de Posturas do Município, instituído por meio da Lei Municipal nº 451, do ano de 1967, em proteção ao Meio Ambiente, já proíbe, em regra, a deflagração de queimadas, ao dispor que

ARTIGO 134 – A ninguém é permitido atear fogo em roçados, palhadas e matos que limites com terras de outrem (...)

ARTIGO 135 – A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheiras.

A reforçar tal vedação, foram elaboradas as Leis Municipais nº 4.885/2016 e nº 4.175/2008, que proíbem queimadas no Município de Caieiras, inclusive “o emprego ou uso de fogo, sob qualquer forma, para fins de limpeza de terrenos, preparo de solo, queimada de lixo ou quaisquer outros resíduos, bem como para qualquer outra atividade não autorizada pelo Poder Público”.

Dessa forma, levando a efeito a determinação das leis municipais mencionadas, o cidadão poderá contribuir para a proteção do Meio Ambiente e da segurança pública de modo geral.

Isso porque, por meio do aplicativo ou número de Whatsapp, poderão ser encaminhadas denúncias de queimadas, anexando, inclusive, foto/vídeo e indicando as coordenadas geográficas



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 1.899/2021

do local exato da ocorrência. Em seguida, a denúncia será direcionada ao órgão fiscalizador, para que sejam tomadas providências que a situação exigir.

Essa ferramenta facilitará a interação da população com os órgãos de fiscalização para proteção do Meio Ambiente.

Por fim, a utilização desses canais poderá ser divulgada por meio da campanha de prevenção e combate às queimadas no Município de Caieiras, criada pela Lei Municipal nº 5.101/2018.

Certo de poder contar com a habitual atenção do senhor Chefe do Executivo nesta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de junho de 2021.

Vereador **WLADIMIR PANELLI**
DR. PANELLI